



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

<b>P R O T O C O L O</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<b>1ª VIA</b>  Nº 004/2022
	<b>AUTOR: VEREADOR PROFº ROBINSON CIREIA - PT</b>	

**PROJETO DE LEI Nº 004/2022**

“ALTERA A LEI Nº 6.376, DE 09 DE ABRIL DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera a redação do Art. 11, inciso II, alínea "b", da Lei 6.376 de 09 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** Para fins de exercício da atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

(...)

II - PELOS VEÍCULOS:

**b) possuir, no máximo, 12 (doze) anos de fabricação para veículos a gasolina, álcool ou diesel e 12 (doze) anos para veículos adaptados, híbridos, elétricos e similares;”**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em Cuiabá/MT, 07 de março de 2022.

**PROFº ROBINSON CIREIA**  
 Vereador - PT



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320032003800390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

<b>P R O T O C O L O</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<b>1ª VIA</b>
	AUTOR: VEREADOR PROFº ROBINSON CIREIA - PT	

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal Nº 12.587/12, que trata das diretrizes nacionais da Mobilidade Urbana, em seu Artigo 11-A cria a Competência Exclusiva do Município e do DF em regulamentar e fiscalizar o Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiro no âmbito de seu território.

Como o presente Projeto de Lei não cria despesas ao Executivo Municipal, não exige dotação orçamentária, visto que não trará despesas a nenhum ente público ou privado, não tendo assim, vício de origem por estar sendo proposta na Casa de Leis da Capital, visto que só visa corrigir uma injustiça atravessada no período crítico de Pandemia de Covid 19.

O presente projeto de Lei visa corrigir a injustiça no cumprimento da Alínea b, do Inciso II, do Artigo 11 da Lei Municipal 6.376 de 09/04/2019, *que dispõe sobre a regulamentação do transporte remunerado privado individual de passageiros no município de Cuiabá e dá outras providências.*

A Lei Municipal 6376/19 foi aprovada para regulamentar a Lei Federal Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana em todo o país. Como podemos ver, ambas foram aprovadas em períodos de normalidade mundial, tão diverso com que estamos atravessando nos dias de hoje, com mortes por Covid-19 dizimando famílias inteiras, com recorde de desempregados, filas em nossa cidade de pessoas pegando ossos para se alimentarem, inflação acima de 10% ao ano, risco de guerra na Europa com a carestia generalizada e aumento da pobreza, tudo recaindo sobre os ombros da população.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

<b>P R O T O C O L O</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<b>1ª VIA</b>
	AUTOR: VEREADOR PROFº ROBINSON CIREIA - PT	

Diante de tantas mazelas acontecendo, a **Lei Municipal limita a 10 (dez) anos de fabricação os veículos que trabalham com Aplicativos de Mobilidade**, desempregando assim, inúmeros pais de família, que em meio a Pandemia de Covid 19 e crise da produção de Automotiva, onde os preços dos automóveis subiram descontroladamente, impedindo as pessoas de adquirirem novos veículos.

Manter a referida Lei Municipal com a limitação de 10 (dez) anos de fabricação em meio a Pandemia de Covid 19 e possibilidade de guerra iminente é dificultar a vida das pessoas, é uma injustiça social que só beneficia as empresas Multinacionais e Nacionais que operam Aplicativos de mobilidade em nossa Capital e no mundo, a exemplo da americana UBER, chinesa 99 POP e brasileira URBANO NORTE, entre outras, que não sabem o que é fazer manutenção em um veículo.

Considerando que a Pandemia de Covid-19, conforme declara a Organização Mundial da Saúde (OMS), trouxe uma crise que impacta todos os setores da economia em menor ou maior escala, não podemos deixar de fora a atividade dos profissionais do serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros, conhecidos como Motoristas de Aplicativo, que enfrentaram período em condições excepcionais adversas em nossa capital, por conta do Coronavírus, onde muitos profissionais do volante contraíram e tantos outros, morreram exercendo seu ofício correndo todos os riscos que a profissão oferece.

Com isso, o presente Projeto de Lei em tela, visa minimizar as dificuldades econômicas enfrentadas por todo o mundo, e no caso em questão, por esses profissionais, que faz frio, faz sol, saem cedo de suas residências para transportarem a grande massa da população cuiabana e várzea-grandense que cedo

saem para tr



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320032003800390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

<b>P R O T O C O L O</b>		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<b>1ª VIA</b>  Nº 004/2022
	<b>AUTOR: VEREADOR PROFº ROBINSON CIREIA - PT</b>		

A prorrogação por mais 2 (dois) anos na data de fabricação é excepcional, aplicada hoje em meio a Pandemia de Covid-19 e iminência de conflito armado na Europa, o que nada impede de num futuro de normalidade, a data volte aos dez anos como está hoje.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres vereadores, para aprovação deste projeto de lei.  
 Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em Cuiabá/MT, 07 de março de 2022.

**PROFº ROBINSON CIREIA**  
 Vereador - PT

